



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 26/2017, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria a Comissão Intersetorial para a organização dos trabalhadores de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Considerando que o adolescente em que se atribui a autoria de ato infracional encontra-se em situação peculiar de desenvolvimento e deve ser contemplado por todos os direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visando assegurar a proteção integral;

Considerando que o Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer esforço conjunto de políticas setoriais;

Considerando que o art. 5º, da Lei nº 12.594/12 estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e ainda a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

Considerando ainda que os artigos 7º, 8º e respectivos parágrafos da Lei nº 12.594/12 define que a construção dos Planos de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, a integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidas na execução de Atendimento Socioeducativo, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento do adolescente cumprindo medidas socioeducativas.

Art. 2º - Compete à Comissão Intersetorial do Sistema Socioeducativo do Município de Corrente/PI:

I – elaborar, por meio de processo participativo, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, definindo as ações que possibilitem complementar o atendimento de adolescentes a quem se atribua a autoria do ato infracional, em conformidade com Plano Nacional e respectivo Plano Estadual;

II – articular os programas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para assegurar as competências, atribuições e recursos necessários;

III – instituir pauta e agenda de compromisso conjunto para elaboração do Plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV – estabelecer mecanismos de construção de diagnósticos de políticas, monitoramento das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

V- propor, às autoridades municipais competentes a adoção das medidas cabíveis para a organização e funcionamento dos programas do Sistema de Atendimento Socioeducativo no Município;

VI – promover o envolvimento e apropriação no processo de planejamento orçamentário e financeiro, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários à implementação das ações propostas.

Art. 3º - A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo será composta pelos seguintes representantes:

- a) Jacilane Costa Gomes da Silva, representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
- b) Florisvaldo da Silva Vieira, representante da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura;
- c) Ana Luiza Louzeiro da Cunha, representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- d) Sandra Aparecida de Sousa Silva, representante da Secretaria de Saúde e Saneamento;
- e) Giselle Sales Santos, representante da Secretaria de Trabalho e Cidadania;
- f) Kandyce Thayanara Guedes Guerra, representante da Secretaria de Trabalho e Cidadania;
- g) Expedito Basílio da Silva Neto, representante da Secretaria de Administração;
- h) Jadenice Silvestre Pereira, representante da Secretaria de Administração;

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal o membro do Ministério Público, o Juiz da Comarca e quaisquer outros representantes de órgãos públicos e/ou cidadãos que tenham relação com o objeto do presente decreto e/ou possam auxiliar contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 06 de Junho de 2017.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal